Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Requerimento N° 163/2001 **Proc.** 25.048

AUTOR: **Fatima Aparecida Gonçalves Borsari**

ASSUNTO: Programas Morar Melhor.

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa encaminhe ao Sr. Prefeito Municipal cópia da Portaria nº 9 de 16 de fevereiro de 2.001, segue anexa, que estabelece diretrizes e procedimentos operacionais dos Programas Morar Melhor, para que se estude a possibilidade de viabilizar algum deles em nosso município.

Justifica-se tal propositura, por sermos conhecedor da preocupação que este Executivo tem com as ações sociais de nosso município.

Sala das Sessões,

Pompéia, 19 de abril de 2001.

FATIMA APARECIDA GONÇALVES BORSARI

VEREADORA DO PFL

Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 23.04.2001.

PRESIDENTE

Of. nº 702/2001

PORTARIA nº 9 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução orçamentária e financeira dos Programas Morar Melhor, Gestão Urbana e Infra-estrutura Urbana – PRO-INFRA e da Ação Municipalização do Turismo, constantes do PPA 2000/3, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º As diretrizes gerais e os procedimentos operacionais dos Programas Morar Melhor, Gestão Urbana, Infra-estrutura Urbana – PRO-INFRA e Ação Municipalização do Turismo, para aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União do exercício de 2001 - OGU/2001, são os constantes desta Portaria e dos Manuais de Instruções disponíveis na INTERNET, no site [illegible]

§ 1º Os recursos dos Programas a que se refere o *caput* deste artigo serão provenientes:

I - do OGU/2001, na Unidade Orçamentária 20117:

a. Programa Morar Melhor – Ação de Urbanização - classificações 15.451.0128.3958 e 16.482.0128.3958;
b. Programa Morar Melhor – Ação de Lotes Urbanizados – classificações 15.451.0128.3958 e 16.482.0128.3958;
c. Programa Morar Melhor – Ação de Produção de Moradias – classificações 15.451.0128.3958 e 16.482.0128.3958;
d. Programa Morar Melhor – Ação de Saneamento Básico – classificações 17.512.0128.3179, 17.512.0128.3969 e 17.512.0128.5009;
e. Programa Morar Melhor – Ação de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios com Crianças que Vivem do Lixo – classificação 17.512.0128.3966;
f. Programa Gestão Urbana - Ação de Estudos para Formulação de Planos Municipais de Desenvolvimento Urbano Sustentável – PMDU - classificação 15.452.0311.3965;
g. Programa Infra-estrutura Urbana – PRO-INFRA - classificações 15.451.0805.1920, 15.451.0805.1951, 15.451.0805.3148 e 15.451.0805.3178; e
h. Ação Municipalização do Turismo – classificação 17.512.0414.5009;

II - de contrapartidas, assim entendida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato de repasse, podendo ser constituída por recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, passíveis de compor o valor do investimento, na forma dos Manuais de Instruções;

III - de outras fontes que vierem a ser definidas.

§ 2º A contrapartida será definida na forma disposta no inciso III e § 1º do art. 35 da Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000, observando os seguintes percentuais:

I - no caso dos municípios:

a) cinco por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Centro-Oeste;

c) vinte por cento, para os demais; e

II - no caso dos estados e do Distrito Federal:

a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida não se aplica quando os recursos transferidos pela União:

I – destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

II – beneficiarem os municípios, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias nos Programa "Comunidade Solidária" e "Comunidade Ativa", ambos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os procedimentos técnicos e operacionais referentes à Ação intitulada "Implantação de serviços de saneamento básico integrado em municípios com população inferior a vinte mil habitantes" – classificação 17.512.0128.5011, do Programa Morar Melhor, constarão de regulamento específico.

Art. 2º Os recursos alocados pelo Governo Federal aos Programas Morar Melhor, Gestão Urbana, Infra-estrutura Urbana – PRO-INFRA e Ação Municipalização do Turismo representam assistência financeira da União para a realização de ações dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e poderão ser pleiteados pelo Chefe do Poder Executivo de cada esfera de Governo ou o seu representante legal.

Art. 3º As propostas para execução de empreendimentos no âmbito das Ações Produção de Moradias do Programa Morar Melhor deverão contemplar a seguinte distribuição:

a) oitenta por cento dos recursos para atendimento ao déficit habitacional na área urbana; e

b) vinte por cento dos recursos para atendimento ao déficit habitacional na área rural.

§ 1º Fica facultada aos proponentes, mediante proposição fundamentada, a apresentação de propostas com percentuais diversos daqueles estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os Agentes Executores deverão elaborar propostas, sempre que possível, que visem a um atendimento mínimo de vinte famílias para os casos de produção de moradias e de cinqüenta famílias para os casos de urbanização de áreas.

Art. 4º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR é responsável pela gestão dos Programas de que trata esta Portaria, cabendo à Caixa Econômica Federal- CEF a operacionalização dos mesmos.

Art. 5º Os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais deverão encaminhar à SEDU/PR, na forma de consulta prévia, as propostas que contemplem municípios não vinculados a dotações nominalmente identificadas no OGU/2001, para fins de seleção.

Art. 6º As propostas relativas às dotações nominalmente identificadas no OGU/2001 serão entregues diretamente à CEF, após seleção da SEDU/PR, na forma estabelecida nos Manuais de Instruções.

Art. 7º A SEDU/PR, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, realizará processo de seleção com vistas à celebração dos contratos de repasse.

Parágrafo único. A SEDU/PR autorizará a CEF a acolher a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, por intermédio de expediente que conterá nome do município/estado, valor autorizado, classificação orçamentária, fonte e numeração seriada, que deverá ser expressamente mencionada no contrato de repasse.

Art. 8º Serão consideradas prioritárias para atendimento as propostas que:

I - beneficiem famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

II - prevejam ações corretivas e preventivas de fatores de degradação ambiental;

III - tenham características de complementaridade com outras obras; e

IV - sejam integradas a outras intervenções/programas das demais esferas de governo.

Art. 9º A celebração do contrato de repasse dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – seleção da proposta pela SEDU/PR;

II - apresentação de Plano de Trabalho e demais documentos previstos na Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, e em conformidade com os Manuais de Instruções;

III - atendimento aos objetivos e às modalidades dos Programas e Ações;

IV - comprovação da existência de viabilidade técnica, jurídica e financeira da proposta;

V - comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados; e

VI – cumprimento das determinações de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Observadas as disposições constantes do Decreto n.º 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, e nos termos do Acordo de Cooperação firmado com a CEF, ficam delegadas a esta as seguintes atribuições:

I – receber e analisar documentação técnica, institucional e jurídica, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Portaria, dos Manuais de Instruções e da IN n.º 1/97 da STN/MF;

II – celebrar os contratos de repasse, em nome da União, observado o disposto no art. 9º;

III – promover a execução orçamentária-financeira relativa aos contratos de repasse, observada a legislação vigente, em especial a IN n.º 1/97 da STN/MF;

IV - acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas; e

V - receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas, parciais e finais, relativas aos contratos de repasse.

Parágrafo único. A CEF deverá encaminhar à SEDU/PR informações sobre o processo de contratação e execução física e financeira dos Programas, nos modelos e periodicidade definidos por esta Secretaria.

Art. 11. A execução orçamentária e financeira dos contratos de repasse observará os procedimentos previstos nos Manuais de Instruções.

§ 1º A Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República efetuará a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros à CEF, mediante solicitação da SEDU/PR, que se baseará nas informações da CEF relativas à contratação e execução física e financeira dos empreendimentos.

§ 2º Os recursos financeiros serão depositados em conta específica de cada contrato de repasse, especialmente aberta para esta movimentação em agência da CEF, de acordo com o disposto na IN n.º 1/97 da STN/MF e na forma estabelecida contratualmente.

Art. 12. Deverá ser mantida, durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo fornecido pela CEF na assinatura do contrato, observadas as disposições da Instrução Normativa n.º 19, de 21 de fevereiro de 2000, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OVÍDIO DE ANGELIS

Manuais de Instruções e Formulários

Portaria nº 9
Ação Municipalização do Turismo
Programa Infra-Estrutura Urbana
Morar Melhor - Resíduos Sólidos
Morar Melhor - Saneamento Básico
Morar Melhor - Produção de Moradias
Morar Melhor - Ação Urbanização
Morar Melhor - Ação na Cidade Urbanizadora
Formulário de Consulta Prévia